



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 580, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2016

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 97ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 18 de novembro de 2016, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 300ª, realizada nos dias 17 e 18 de setembro de 2016, e nº 303ª, realizada nos dias 17, 19 e 20 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2017, os seguintes valores das taxas e emolumentos:

I - Registro de pessoa jurídica:	Valores (em reais)
a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES	R\$ 65,43
b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea “a” deste inciso	R\$ 229,07
II - Inscrição de Nutricionista	R\$ 30,04
III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 30,04
IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 30,04
V - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 15,01
VI - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 15,01
VII - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 15,01
VIII - Inscrição Secundária – Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 90,11
IX - Inscrição Provisória – Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 45,07
X - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica	R\$ 45,07
XI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica	R\$ 32,69
XII - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993)	R\$ 30,04
XIII - Acervo Técnico	R\$ 90,11



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XIV - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas	R\$ 30,04
XV - Registro de Título de Especialista ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu	R\$ 30,04

Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 523,55 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) a R\$ 5.660,01 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e um centavo).

Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 374,15 (trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) a R\$ 4.074,50 (quatro mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Nos casos de infrações cometidas por Técnico em Nutrição e Dietética (TND) os valores de multas variarão entre R\$ 187,08 (cento e oitenta e sete reais e oito centavos) e R\$ 2.037,40 (dois mil e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se a Resolução CFN nº 561, de 18 de outubro de 2015.

Brasília, 20 de novembro de 2016.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Nina da Costa Corrêa
Secretária do CFN
CRN-3/0055

(Publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2016, página 217, Seção 1)